



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Quarta-feira • 29 de Junho de 2022 • Ano XII • Nº 3990

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJZRKY0OUE5QTG3NTI2QZ

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE - BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n. 030- SRP/2022
Processo Administrativo n. 341/2022
Edital n.36/2022

Resultado do Julgamento de Impugnações

O Pregoeiro Oficial do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelas empresas Cenut Distribuidora de Produtos Alimentícios de Saúde Ltda. e Adovandro Luiz Fraporti ME, a saber: A) Da impugnação apresentada pela empresa Cenut Distribuidora de Produtos Alimentícios de Saúde Ltda.: Em suma, alega a impugnante que o prazo estabelecido para entrega do objeto é curto, dadas as circunstâncias específicas dos produtos licitados. Com efeito pede a ampliação do prazo para 20 dias úteis. Aduz, ainda, que a descrição da fórmula infantil do item 431 do lote 41, solicita fórmula com 100% proteína de arroz, condição esta que só uma marca atende (Novamil Rice), o que restringe a participação de outros licitantes no certame. Ao final, pede seja alterado o edital com a retificação do item 431 do lote 41, bem como a ampliação do prazo de entrega do objeto para no mínimo 15 dias úteis. Resposta: Da análise das razões de impugnação vejo não assistir razão a impugnante. Com relação ao prazo questionado, o mesmo foi estabelecido em decorrência de planejamento, considerando a necessidade de atendimento das demandas da secretaria interessada e levando-se em conta a dinâmica/logística de fornecimento dos produtos por fornecedores potenciais, conforme levantamento preliminar realizado pelo Setor de Compras do Município. Logo, o prazo estabelecido não obsta a entrega dos produtos por fornecedores atuantes no segmento. Em relação ao quanto alegado sobre a fórmula infantil com 100% de proteína de arroz, informamos que tal inconformidade já foi corrigida em sede de questionamento anterior, já tendo sido objeto de alteração, conforme consta do Termo de Referência – Anexo do Edital. Diante do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. B) Da impugnação apresentada pela empresa Adovandro Luiz Fraporti ME.: Em suma, alega a impugnante a necessidade de desmembramento dos lotes II e III, tornando os itens independentes entre si. Que os lotes do edital possuem itens agrupados, sendo itens de diferentes ramos de atividade e finalidade, como é o caso dos itens 340 e 341, do lote 29. Que a manutenção desses itens em um mesmo lote ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta. Resposta: Da análise das razões de impugnação, verifico que os lotes II e III se referem a fraldas descartáveis, não sendo constatada a inconformidade apontada e a relação com itens agrupados. E o lote 29 segue a mesma sorte, pois o mesmo não possui qualquer relação com os produtos/bens suscitados. Assim, em vista dos lotes citados na presente impugnação não manter qualquer relação com os fatos apresentados, considerando as especificações dos lotes no Termo de Referência – Anexo do Edital afeto, fica prejudicada a presente impugnação, razão pela qual a julgo improcedente. Ciência aos interessados. Maragogipe – Ba., 28 de junho de 2022.

Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos
Pregoeiro Oficial